



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5000729-19.2020.8.21.0053

2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé/RS

Recuperanda:  
Credeal Manufatura de Papeis Ltda.

Março de 2022

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## ÍNDICE

1. Introdução.....	3
1.1. Considerações Preliminares.....	4
1.2. Recomendação CNJ.....	5
1.3. Cronograma Processual.....	7
1.4. Eventos dos autos.....	9
2. Informações sobre a Recuperanda.....	10
2.1. Histórico.....	11
2.2. Estrutura Societária e Capital Social.....	12
2.3. Sociedade Subsidiária Integral.....	13
2.4. Quadro Funcional.....	15
2.5. Reunião com a Administração.....	16
3. Créditos.....	17
3.1. Créditos por Classe.....	18
3.2. Perfil dos Credores.....	19
4. Análise Econômico-Financeira.....	20
5. Informações Adicionais.....	22
5.1. Cumprimento do Plano.....	23
5.2. Cumprimento das Obrigações.....	24
6. Glossário.....	25



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Considerações Preliminares
- 1.2. Recomendação CNJ
- 1.3. Cronograma Processual
- 1.4. Eventos do Mês



## 1.1 Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos: (i) foram tomadas como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis da **Nova Credeal Industria de Cadernos S.A.**, as quais foram fornecidas por seus representantes; e (ii) foram conduzidas discussões com membros integrantes da administração da Empresa sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

Nenhum dos profissionais que participou da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza o caráter independente desta Equipe em relação ao presente trabalho.

Importa também referir que a Administração da **Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A.** e seus sócios não impuseram qualquer restrição para que esta Equipe pudesse: (i) obter todas as informações solicitadas para produzir este relatório; e (ii) chegar de forma independente às conclusões aqui contidas.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Esta Administração Judicial acordou com os representantes da Recuperanda que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **25 do mês subsequente** àquele sobre o qual o relatório de atividades se refere. Entretanto, cumpre ressaltar que **os documentos referentes a dezembro de 2021 não foram disponibilizados até a data de elaboração do presente Relatório e, conforme informações disponibilizadas sr. Iarlen (diretor da Nova Credeal), serão entregues na primeira quinzena de março.**

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório estão **expressos em reais (R\$)**.



## 1.2 Recomendação CNJ

Em julho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça ("CNJ") publicou Recomendação acerca da [padronização dos relatórios mensais de atividades](#) apresentados pelo administrador judicial (Recomendação n.º 72).

À vista disso, apresentamos na [página seguinte](#) um resumo com as principais recomendações do Conselho, avaliando a pertinência do conteúdo para esse processo e, quando aplicável, indicando de que forma o tema está contemplado no presente Relatório.



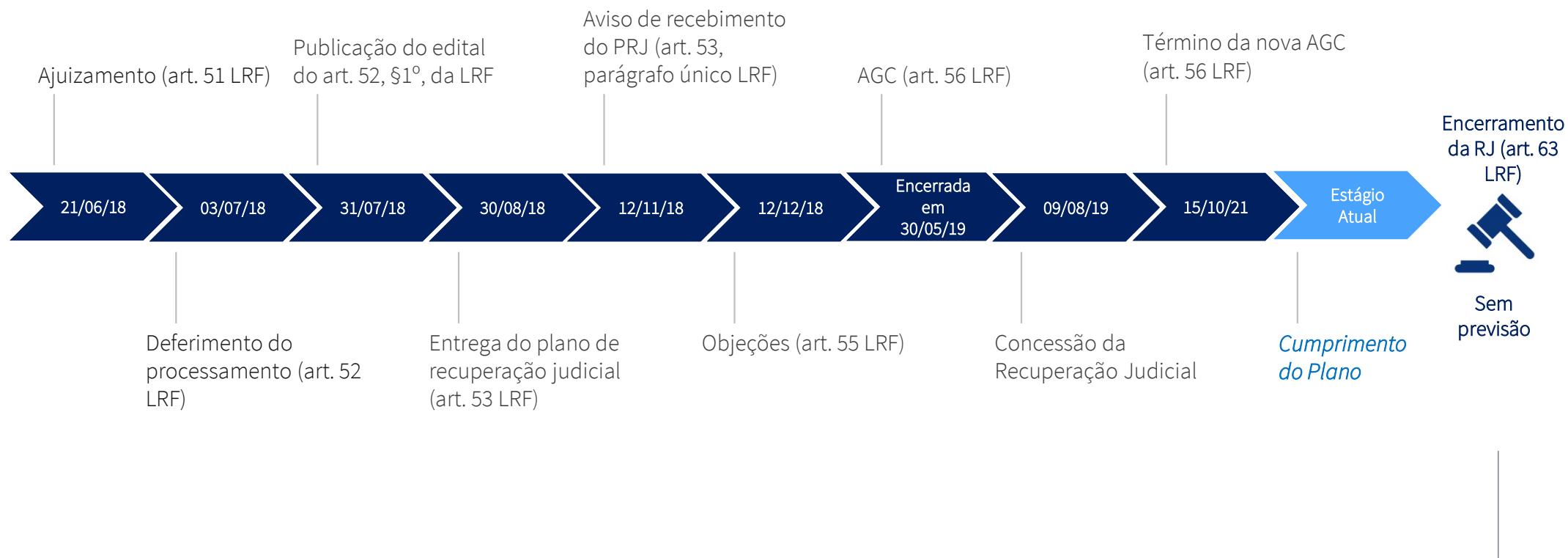
## 1.2 Recomendação CNJ

	Recomendação	Aplicável?	Página
2.2.1	Houve alteração da atividade empresarial?	Não	
2.2.2	Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não	
2.2.3	Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não	
2.2.4	Quadro de funcionários	Sim	15
2.2.4.1	Número de funcionários/colaboradores total	Sim	15
2.2.4.1.1	Número de funcionários CLT	Sim	15
2.2.4.1.2	Número de pessoas jurídicas	Sim	15
2.2.5	Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Não	
2.2.5.1	Ativo (descrição / evolução)	Não	
2.2.5.2	Passivo	Não	
2.2.5.2.1	Extraconcursal	Sim	29
2.2.5.2.1.1	Fiscal	Sim	29
2.2.5.2.1.1.1	Contingência	Não	
2.2.5.2.1.1.2	Inscrito em dívida ativa	Não	
2.2.5.2.1.2	Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	Não	
2.2.5.2.1.3	Alienação fiduciária	Não	
2.2.5.2.1.4	Arrendamentos mercantis	Não	

	Recomendação	Aplicável?	Página
2.2.5.2.1.5	Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	Não	
2.2.5.2.1.6	Obrigação de fazer	Não	
2.2.5.2.1.7	Obrigação de entregar	Não	
2.2.5.2.1.8	Obrigação de dar	Não	
2.2.5.2.1.9	Obrigações ilíquidas	Não	
2.2.5.2.1.10.	N/A	Não	
2.2.5.2.1.10.1	Justificativa	Não	
2.2.5.2.1.10.2	Observações	Não	
2.2.5.2.1.11	Pós ajuizamento da RJ	Sim	29
2.2.5.2.1.11.1	Tributário	Não	
2.2.5.2.1.11.2	Trabalhista	Não	
2.2.5.2.1.11.3	Outros	Não	
2.2.5.2.1.11.3	Observações	Não	
2.2.5.2.1.11.4	Observações / Gráficos	Não	
2.2.6	Demonstração de resultados (evolução)	Não	
2.2.6.1	Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Não	
2.2.7	Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Não	
2.2.8	Controle de pagamentos dos credores concursais	Sim	23
2.2.8.1	N/A	Não	
2.2.8.2	Anexar documentos	Não	
2.2.9	Observações	Não	
2.2.10	Anexos	Não	
2.2.11	Eventos do mês	Sim	9

## 1.3 Cronograma Processual

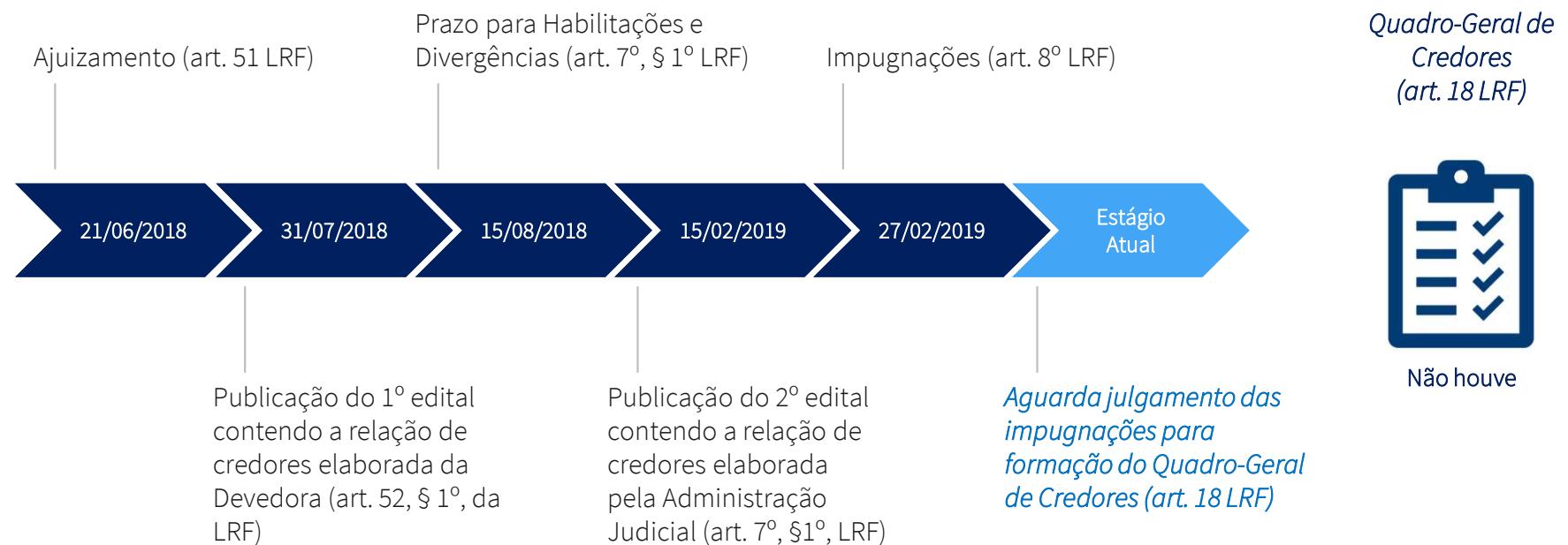
Abaixo é apresentado o **cronograma do processo de Recuperação Judicial** da Credeal Manufatura de Papéis LTDA., demonstrando o atual estágio em que se encontra.





## 1.3 Cronograma Processual

Abaixo é apresentado o [cronograma da Verificação de Créditos](#), demonstrando o atual estágio em que se encontra.





## 1.4 Eventos dos Autos

Não ocorreram eventos relevantes no processo de Recuperação Judicial no mês de [janeiro/2022](#).

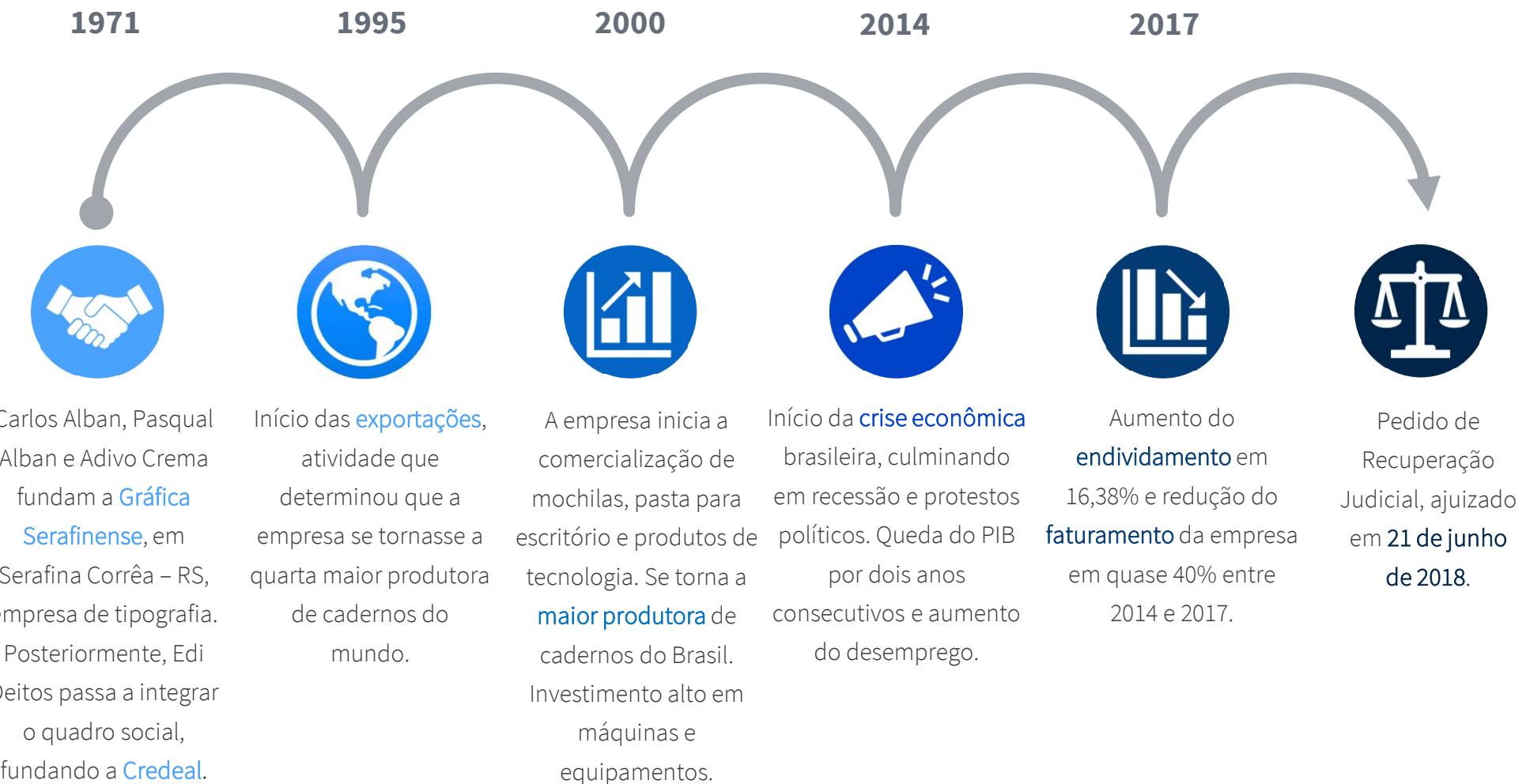


# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

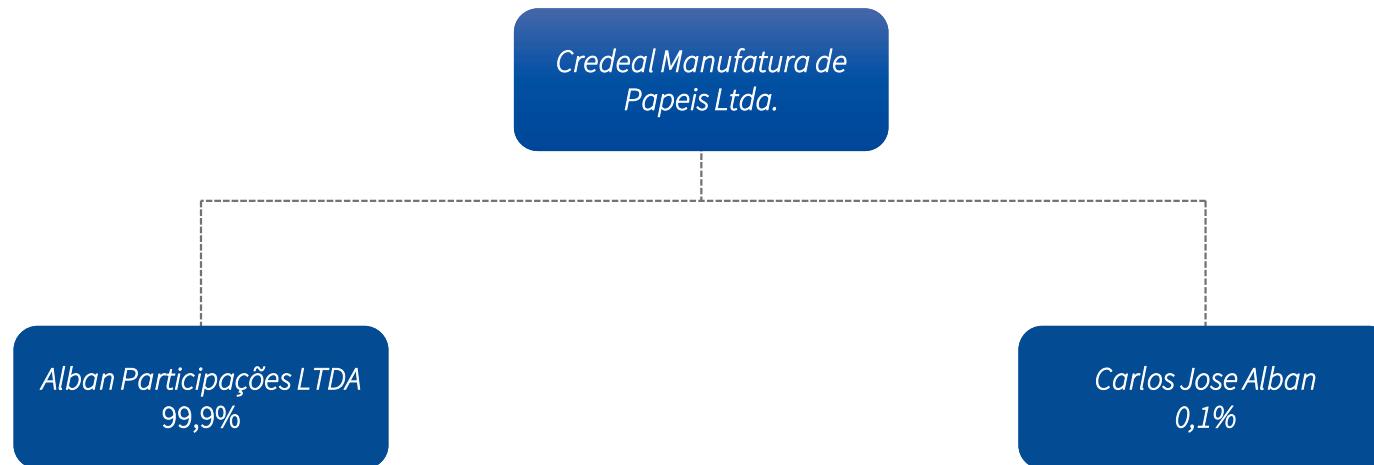
## 2. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

- 2.1. Histórico
- 2.2. Estrutura Societária e Capital Social
- 2.3. Sociedade Subsidiária Integral
- 2.4. Quadro Funcional
- 2.5. Reunião com a Administração

## 2.1 Histórico da Credeal Manufatura de Papeis LTDA.



## 2.2 Estrutura Societária e Capital Social



Razão Social	Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
CNPJ	87.864.237/0001-07
Sede	Serafina Correa - RS. Rua Pe Luiz, 187.
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada
Capital Social	R\$ 11.838.127,00
Atividade	Impressão de material para outros usos



## 2.3 Sociedade Subsidiária Integral - “Nova Credeal”

O plano de recuperação, aprovado em 30 de maio de 2019, previa a constituição de uma Unidade Produtiva Isolada (UPI). É de conhecimento da Administração Judicial que a Recuperanda constituiu uma sociedade subsidiária integral, denominada de **Nova Credeal Industria de Cadernos S.A.**, para a qual foram vertidos todos os ativos operacionais da Empresa.

Conforme compromisso assumido na assembleia-geral de credores ocorrida em 30/05/2019, a Recuperanda, no prazo de 30 dias, compartilharia minuta de edital para abertura de concorrência conducente à alienação da UPI.

Contudo, em razão da alienação de relevante maquinário que, conforme previsto no plano, deveria ser vertido para uso da UPI, a alienação restou sobrestada até ulterior definição sobre a temática.

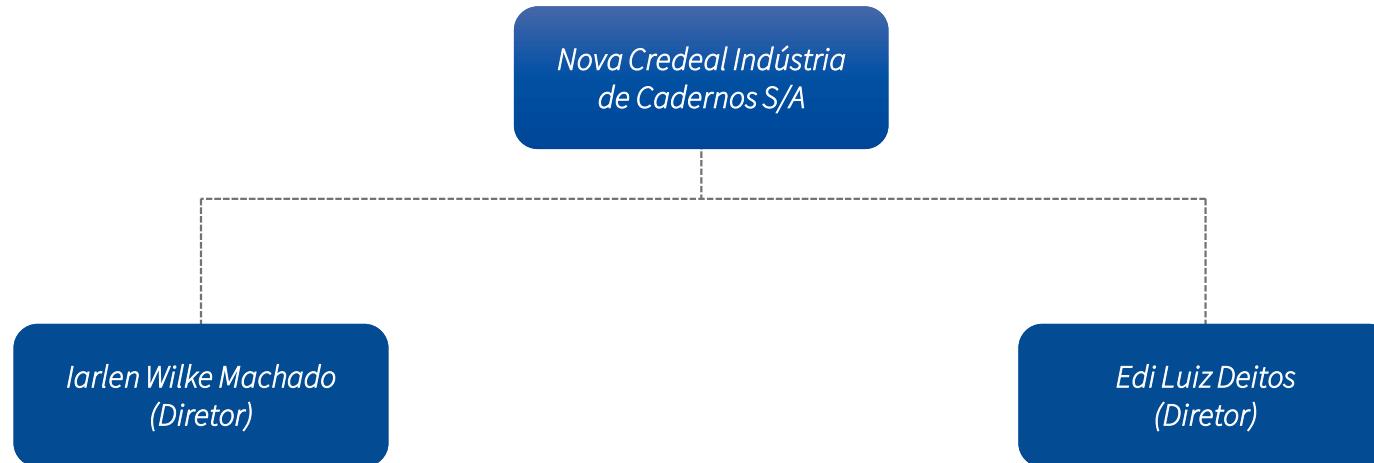
Entretanto, através de financiamento no formato *DIP finance*, a Nova Credeal Industria de Cadernos recebeu recursos significativos como forma de injeção de valores em seu fluxo de caixa, responsáveis inclusive por viabilizar a manutenção das atividades empresariais.

Assim, a sociedade subsidiária é atualmente responsável pela gestão dos ativos da Recuperanda. Por este motivo, apresentamos na página seguinte a identificação desta pessoa jurídica.

Ressaltamos ainda que todas as análises acerca das atividades e da atual saúde financeira apresentadas no presente relatório foram realizadas com base nas informações disponibilizadas pela **Nova Credeal Industria de Cadernos S/A**.



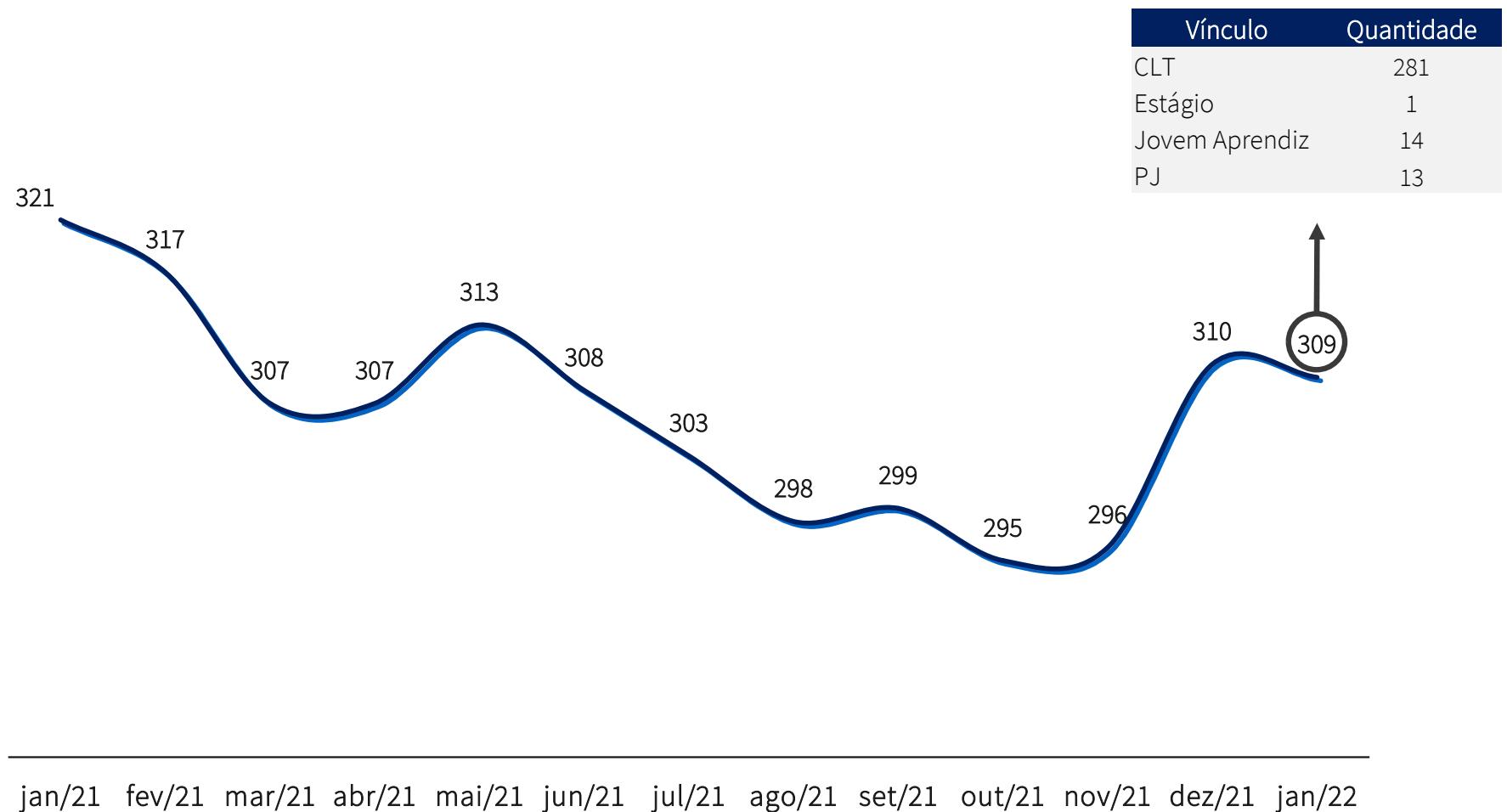
## 2.3 Sociedade Subsidiária Integral - Identificação



Razão Social	Nova Credeal Manufatura de Papeis S.A.
CNPJ	34.178.263/0001-07
Sede	Rua Ipiranga, 2660 – Serafina Correa, RS
Natureza Jurídica	Sociedade Anônima Fechada
Capital Social	R\$ 10.000,00
Atividade	Fabricação de produtos de papel, cartolina, cartão e papelão.

## 2.4 Quadro Funcional

Apresenta-se a seguir a evolução do quadro funcional da **Nova Credeal Indústria de Cadernos S/A**, conforme informações encaminhadas pela sua administração:





## 2.5 Reunião com a Administração

No dia **18 de fevereiro de 2022**, a Administração Judicial realizou reunião virtual com o sr. André Berg (sócio-diretor da Gama Investimentos), a sra. Patrícia Saldanha (*controller* da Nova Credeal) e o sr. Lucas Dalla Valle (Gama Investimentos), de modo a inteirar-se acerca dos pagamentos aos credores e sua fiscalização.

Dado que o **início do pagamento das classes II, III e IV está condicionado à homologação da arrematação da UPI** (Unidade Produtiva Isolada), realizada pela Gama Investimentos, o sr. André Berg manifestou sua preocupação no que tange aos pagamentos a serem realizados aos credores.

Explicou que atualmente não há qualquer canal de comunicação com os sócios administradores da antiga Credeal, os quais tinham posse dos **dados bancários dos credores** arrolados no processo recuperacional.

Ainda, aduziram que apenas dois credores manifestaram-se no processo, comunicando as informações a respeito da conta a ser depositada o valor devido, sendo eles o Banrisul e a FMI Securitizadora.

Em resposta, esta Equipe Técnica afirmou que serão necessários esforços conjuntos por parte da Credeal Manufatura de Papéis LTDA (antiga administração), da Nova Credeal e dos credores para que o problema seja resolvido.

Complementarmente, esclareceu-se que, caso não haja o pagamento de eventuais valores devido à ausência de dados bancários, não será configurado como descumprimento ao plano.

Ato contínuo, em chamada de áudio realizada com o sr. Iarlen Machado (diretor da Nova Credeal) na mesma data, esta Administração Judicial questionou acerca do envio da documentação referente ao mês de dezembro de 2021.

O sr. Iarlen comunicou que tais demonstrativos seriam enviados apenas na primeira quinzena do mês de março, explicando que, por tratar-se do encerramento do exercício de 2021, é necessário maior tempo para realizar o fechamento anual.

Quanto à operação da Nova Credeal, o diretor teceu comentários acerca do faturamento, dos impactos da homologação da carta de arrematação da UPI na relação com instituições financeiras e das tratativas com a Suzano, maior fornecedora da Empresa, para que sejam retomadas as vendas. Os principais tópicos citados estão apresentados na página 21 do presente Relatório.



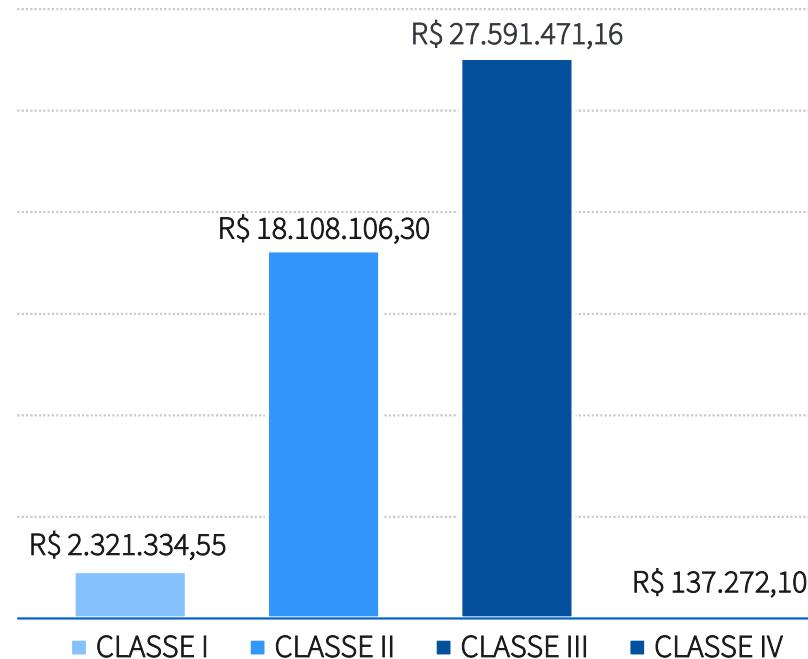
# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 3. CRÉDITOS

- 3.1. Créditos por Classe
- 3.2. Perfil dos Credores



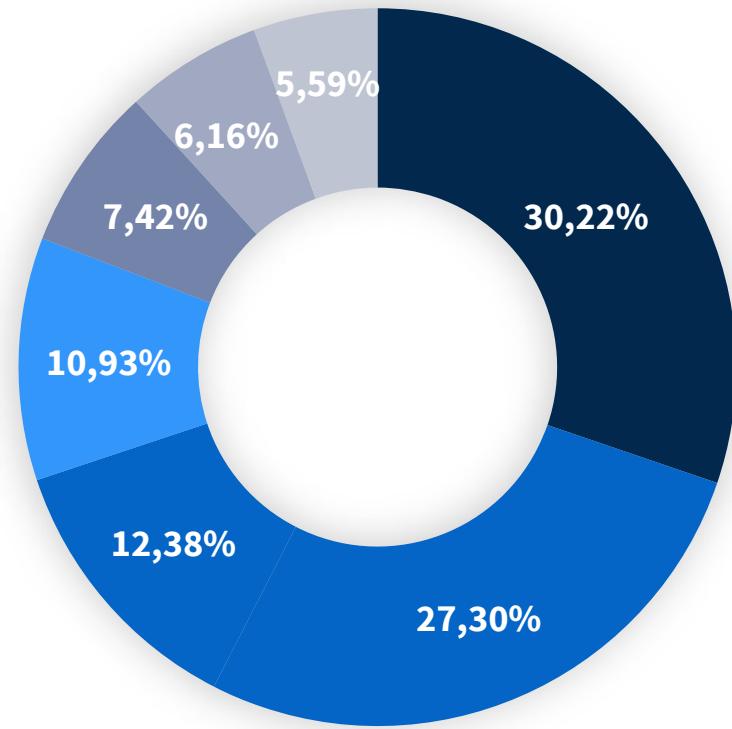
### 3.1 Créditos por Classe



O passivo total sujeito à Recuperação Judicial corresponde ao somatório das montas de R\$ 48.158.184,33.

A lista de credores da Recuperanda é composta pela Classe I – Créditos Trabalhistas (4,8%), pela Classe II – Garantia Real - (37,6%), pela Classe III – Créditos Quirografários – (57,3%) e pela Classe IV – Créditos ME/EPP (0,3%).

## 3.2 Perfil dos Credores



O gráfico ao lado apresenta os três principais credores deste processo de Recuperação Judicial. De se notar que o passivo sujeito é composto em grande parte por dívidas com **instituições financeiras**, as quais representam aproximadamente **46,74%** do montante total.

- BANRISUL
- DEMAIS CREDORES
- ANDRÉ BERG
- BANCO DO BRASIL
- CELLMARK PULP AND PAPER
- FUND DE INVEST EXODUS
- CARLOS JOSE ALBAN



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 4. ANÁLISE FINANCEIRA

- 4.1. Considerações



## 4.1 Análise Financeira – Considerações

Até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, os representantes da Nova Credeal não haviam disponibilizado a documentação contábil referente ao mês de dezembro, que deveria ter sido enviada até o dia 25 de janeiro de 2022, motivo pelo qual esta Administração Judicial não elaborou quaisquer análises financeiras.

O sr. larlen Machado relatou que, devido ao alto volume de lançamentos anuais e ao trabalho realizado pela auditoria nesta época do ano, o fechamento do mês de dezembro ocorrerá no final de fevereiro e as informações serão cedidas a esta Equipe Técnica ainda na primeira quinzena de março.

Não obstante a ausência dos demonstrativos contábeis, o sr. larlen teceu alguns comentários a respeito das variações observadas nas rubricas da Empresa no último mês:

- **Faturamento:** no mês de dezembro de 2021, o faturamento alcançou a marca de aproximadamente R\$ 12,5 milhões. Na comparação com o faturamento mensal de novembro, houve aumento de cerca de R\$ 3 milhões.

- **Empréstimos e Financiamentos:** após a homologação da arrematação da UPI, o sr. larlen informou que a Nova Credeal está conseguindo maiores limites de créditos com instituições financeiras por meio de FIDC's;
- **Fornecedores:** conforme citado na última reunião de acompanhamento, a principal fornecedora de papel da Recuperanda, a Suzano, informou que até março de 2022 não estaria realizando a venda da matéria-prima para a Empresa, pois voltou sua produção unicamente para o **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)**. No entanto, o sr. larlen aduziu que estão sendo realizadas tratativas com a Suzano para que pedidos pontuais sejam atendidos antes do prazo estipulado;
- **Obrigações Sociais e Tributárias:** as obrigações sociais estão sendo pagas em dia; no entanto, os valores referentes a ICMS-ST permanecem em atraso.



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1. Cumprimento do Plano
- 5.2. Cumprimento das Obrigações



## 5.1 Cumprimento do Plano – Condições de Pagamento

### 4.1. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

**Condição de pagamento:** serão pagos em até 12 meses da homologação do resultado da nova AGC e com deságio de 60% sobre o valor nominal.

### 4.2. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

**Condição de pagamento:** pagamentos com 18 e 24 meses de carência, em relação aos juros e principal, respectivamente. Tais prazos passarão a contar a partir da data de homologação da arrematação da UPI.

### 4.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

A Recuperanda previu duas condições de pagamento para os credores inseridos na classe dos quirografários: opções “A” e “B”.

Nesse sentido, os credores quirografários possuíam o prazo de 20 dias úteis a contar da data de aprovação do plano em assembleia-geral de credores para informar à Administração Judicial se optariam pela “Opção A” ou “Opção B”.

Apenas os credores que Banco Fibra S/A e International Paper do Brasil Ltda. enviaram comunicado no sentido de que optariam pela “Opção B”.

**Condição de pagamento:** pagamentos até o limite de R\$ 12.000,00 através de única parcela após a homologação da alienação da UPI.

### 4.3.2 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – OPÇÃO “B”

**Condição de pagamento:** deságio de 90% sobre o principal, carência de 18 meses para pagamento dos juros e de 36 meses para pagamento do principal, sempre contadas da data de homologação da arrematação da UPI.

Finalizados os períodos de carência, o prazo total de amortização será de 180 meses, com correção monetária pela TR e juros de 2% ao ano.

### 4.4. CLASSE IV – ME/EPP

**Condição de pagamento:** serão pagos de forma integral e em até 30 dias contados da data de homologação da arrematação da UPI.

## 5.2 Cumprimento das Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter o credor informado acerca do andamento das atividades da Recuperanda e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar as atividades da empresa em Recuperação Judicial, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela [Lei nº 11.101/05](#).

Até a finalização deste Relatório, a Recuperanda não havia feito qualquer pagamento para os credores sujeitos à Recuperação Judicial. Ainda que não tenham sido realizados pagamentos até a presente data, a Recuperanda não está descumprindo o plano de recuperação aprovado. Isso porque os pagamentos estão condicionados à alienação da UPI, cuja homologação ocorreu em 15/12/2021 e a expedição da carta de arrematação, em 09/02/2022.

Portanto, os pagamentos da CLASSE IV – ME/EPP devem ser pagos de forma integral até o dia 09/03/2022.

Por outro lado, o pagamento dos **créditos trabalhistas** não está condicionado à venda da UPI, de modo que depósitos deveriam ser realizados até o mês de agosto/20. Contudo, em função de decisão proferida pelo TJRS, aguarda-se realização de **nova assembleia-geral de credores** para adequar as condições de pagamento dos créditos inseridos na referida classe.

Ainda sobre o plano de recuperação, foi admitido o Recurso Especial interposto pela Recuperanda (REsp nº 1892341) com o objetivo de declarar a validade e eficácia da cláusula do plano que previa a extensão da novação em relação aos coobrigados e garantidores.

Inicialmente concedida a tutela provisória para determinar a suspensão de atos de expropriação patrimonial dos garantidores das operações, o Recurso Especial teve provimento negado pelo Colegiado.

As **certidões negativas** emitidas pela Recuperanda indicam que **não há valores em atraso perante a Receita Federal**.

Quanto ao pagamento de **honorários** fixados em favor da Administração Judicial, a Recuperanda está pagando tempestivamente os valores devidos.



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

## 6. GLOSSÁRIO

- 6.1. Glossário

## 6.1 Glossário

- **ANÁLISE HORIZONTAL** – essa análise baseia-se na evolução dos saldos ao longo do período, ou seja, permite tanto a verificação da situação do patrimônio da Empresa quanto o seu desempenho financeiro.
- **ANÁLISE VERTICAL** – essa análise tem como objetivo identificar a porcentagem de participação de determinado indicador nos resultados.
- **ATIVO** – Estão representados por todos os bens e direitos que a Recuperanda possui e que possam ser valorizados em termos monetários.
- **ATIVO CIRCULANTE** – Subgrupo do ativo, são contas que englobam bens e direitos destinados ao funcionamento da entidade que podem ser realizados dentro de um exercício.
- **ATIVO IMOBILIZADO/ ATIVO FIXO** – é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das suas atividades, sendo caracterizado por apresentar-se na forma tangível. São, portanto, bens que a Empresa não tem intenção de vender a curto prazo ou que dificilmente podem ser convertidos imediatamente em dinheiro.
- **ATIVO NÃO CIRCULANTE** – Subgrupo do ativo, são contas que englobam recursos aplicados em todos os bens ou direitos de continuidade duradoura, destinados ao funcionamento da entidade e do seu empreendimento que são realizados em um período que excede um exercício, assim como os direitos exercidos com essas destinações.
- **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** – é a diferença entre ativo e passivo circulante, ou seja, o capital da Recuperanda que tem liquidez e pode ser usado com facilidade para fins de giro de estoque e pagamento de dívidas de curtíssimo prazo.
- **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)** – é uma demonstração contábil que oferece uma análise econômica completa das atividades operacionais e não operacionais da Recuperanda, em um determinado período, demonstrando claramente se há lucro ou prejuízo no resultado final.
- **PASSIVO** – Evidencia todas as obrigações e dívidas adquiridas pela entidade, ou seja, as obrigações.
- **PASSIVO CIRCULANTE** – Subgrupo do passivo, são contas que referem-se a obrigações que são exigíveis dentro do exercício.
- **PASSIVO NÃO CIRCULANTE** – Subgrupo do passivo, antes conhecido como “Exigível a Longo Prazo”, registra todas as obrigações que devem ser quitadas cujos vencimentos ocorrerão após o final do exercício em questão.
- **EBITDA** – é um indicador financeiro cuja sigla significa “*Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*”. Ou seja, seria o lucro da Empresa antes dos juros, impostos, depreciação e amortização.
- **ÍNDICES DE LIQUIDEZ** – Mensura a facilidade ou capacidade com que um ativo pode ser convertido em dinheiro. A liquidez da Empresa é medida pela sua capacidade de cumprir as obrigações.
- **LIQUIDEZ CORRENTE** - mede a capacidade de pagamento da Recuperanda no curto prazo.
- **LIQUIDEZ GERAL** – busca dar uma visão de solvência no longo prazo.
- **LIQUIDEZ IMEDIATA** - é a relação existente entre os disponíveis e conversíveis em curto prazo em dinheiro, com relação às dívidas de curto prazo.
- **NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO** – é o montante mínimo que a Recuperanda necessita ter de dinheiro em seu caixa para garantir que sua operação (compra, produção e venda de produtos ou serviços) não pare por falta de recursos.
- **VALOR CONTÁBIL** – em termos contábeis, é o montante pelo qual um determinado ativo ou passivo está reconhecido no balanço.

Dante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques  
Coordenador Geral  
OAB/RS 76.787



Matheus Martins Costa Mombach  
Advogado corresponsável  
OAB/RS 105.658



Felipe Camardelli  
Equipe Contábil  
CRA/RS 31349/O



Daniel Kops  
Equipe Contábil  
CRC/RS 096647/O-9



Geórgya Jacoby  
Equipe Contábil

BRIZOLA E JAPUR  
Administração Judicial

